

LIDO EM SESSÃO
EM 02/03/23
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 14 Discussão
Por 14 x 0
Em 20/06/23

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 22 Discussão
Por 15 x 0
Em 22/06/2023

PROJETO DE LEI Nº. 011/2023.

“INSTITUI O DIA 28 DE MAIO
COMO O ‘DIA DA DIGNIDADE
MENSTRUAL”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia da Dignidade Menstrual” a ser celebrado no Município de Alagoinhas, anualmente, no dia 28 de maio, destinado a intensificar o combate ao tabu referente à menstruação e à precariedade menstrual.

Parágrafo único. O Dia instituído no “caput” deste artigo deve ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alagoinhas.

Art. 2º - Em razão da celebração do “Dia da Dignidade Menstrual”, na semana do dia 28 de maio, o Poder Executivo poderá desenvolver ações com a finalidade de:

- I- Informar a população acerca da importância da menstruação, da saúde menstrual, tendo em conta a proteção da saúde das pessoas que menstruam e os cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- II- Minimizar a precariedade menstrual de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 02/03/2023
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Sala das sessões, em 02 de março de 2023.

LUMA MENEZES
Vereadora autora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023

Há 09 anos, o dia 28 de maio é dedicado à sensibilização e conscientização para a Gestão e Higiene Menstrual a nível mundial, com o intento de promover a educação menstrual para toda a sociedade e manifestar a importância de atitudes positivas atinentes à menstruação.

Em consideração a isso, o presente Projeto de Lei objetiva chamar atenção da sociedade para ações que visem conscientizar a população sobre menstruação saudável especialmente na semana do dia 28 de maio, para que, a partir disso, as pessoas consigam se prevenir de possíveis doenças referentes a este período. A endometriose, por exemplo, tem como um dos seus sintomas a cólica forte durante o período menstrual, a qual muitas pessoas acham que é algo normal e, em consequência, demoram anos para serem diagnosticadas.

A semana da Dignidade Menstrual alertará a população também para as políticas públicas que garantem a disponibilização de itens básicos e condições de higiene adequados às pessoas que menstruam e que se encontram em situação de vulnerabilidade. A escassez de produtos e saneamento básico, impactam diretamente a dignidade, saúde e bem-estar, e dá lugar à pobreza menstrual.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

No tocante à geração de despesas, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 878911/RJ, pacificou a questão de é permitido ao vereador legislar gerando despesas. Na ocasião, o STF decidiu, em sede de

~~Repercussão Geral, ou seja, aplicável a todos os demais órgãos do Poder~~
Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br
Alagoinhas - Bahia